

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 770/02 DE 21 DE MAIO DE 2002
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS, com a intervenção do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), objetivando a realização de cursos, congressos, seminários, estudos etc. de qualificação profissional visando o aperfeiçoamento dos pequenos e médios produtores rurais do município.
- ARTIGO 2º.** As despesas com a execução do artigo 1º, da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 904/2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, faz saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Francisco Ferreira de Souza, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 00052148, SSP/MS e do CPF nº 338.236.851-04, residente e domiciliado na Rua Ramão Abrão Lopes, 940, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca sob o nº 3.969, a ser dela destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote nº 04, da Quadra 304, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o anexo único desta Lei.

§ 2º - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para o donatário, a ser integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 3º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 23 de maio de 2002.
GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

010	ALBERTO VIANEIS JUNIOR
011	ALVARO DE SOUZA FELIZADA
012	ALVARO JOSÉ DE LIMA
013	JACQUES DOMER DA SILVA GONCALVES
014	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
015	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
016	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
017	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
018	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
019	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
020	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
021	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
022	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
023	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
024	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
025	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
026	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
027	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
028	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
029	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
030	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
031	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
032	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
033	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
034	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
035	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
036	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
037	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
038	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
039	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
040	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
041	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
042	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
043	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
044	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
045	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
046	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
047	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
048	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
049	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
050	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
051	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
052	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
053	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
054	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
055	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
056	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
057	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
058	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
059	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
060	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
061	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
062	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
063	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
064	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
065	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
066	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
067	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
068	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
069	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
070	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
071	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
072	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
073	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
074	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
075	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
076	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
077	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
078	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
079	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
080	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
081	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
082	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
083	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
084	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
085	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
086	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
087	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
088	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
089	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
090	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
091	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
092	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
093	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
094	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
095	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
096	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
097	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
098	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
099	ROSELIANA DE SILVA FREIRE
100	ROSELIANA DE SILVA FREIRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 905/2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição do imóvel constituído pela fração da Chácara nº 01, com área de 7.594,40 m² (sete mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob o nº 4.435, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr. Eresnaldo Melo Arce, portador da Cédula de Identidade RG nº 509668, SSP/MS e do CPF nº 456.533.301-59, tomando-se como base o valor constante do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 097/2002 e homologado pelo Decreto nº 098/2002, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Tanto que procedida a aquisição referida no artigo anterior, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor da empresa IGUAPHÓS Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.364.161/0001-40, e área nele tratada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação de que trata este artigo, serão aqueles da fração da Chácara nº 01, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o Anexo Único deste Lei.

§ 2º - A doação será condicionada à instalação, naquela área, de um estabelecimento industrial destinado ao desenvolvimento das atividades fim da donatária, a ser integralmente implantado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 3º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 23 de maio de 2002.
GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 19/00

Partes: Prefeitura Municipal de Amambá e CGR Engenharia Ltda.
 Objeto: Construção de um Ginásio Poliesportivo.
 Do valor: Fica aumentado o contrato inicial em R\$56.733,61 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).
 Data: 29/05/02

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 770/02 DE 21 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS, com a interveniência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional de Mato Grosso do Sul-(SENAR-AR/MS), objetivando a realização de cursos, congressos, seminários, estudos etc. de qualificação profissional visando o aperfeiçoamento dos pequenos e médios produtores rurais do município.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamentos vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 036/2.002.
DE 20 DE MAIODE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 031/2.002.
DE 02 DE MAIO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 031/ 2.002, “AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS, com a interveniência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional de Mato Grosso do sul- (SENAR-AR/MS), objetivando a realização de cursos, congressos, seminários, estudos etc. de qualificação profissional visando o aperfeiçoamento dos pequenos e médios produtores rurais do município.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamentos vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE MAIO DE 2.002.**


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 036/2002, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 234/ 2.002.

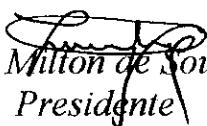
Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

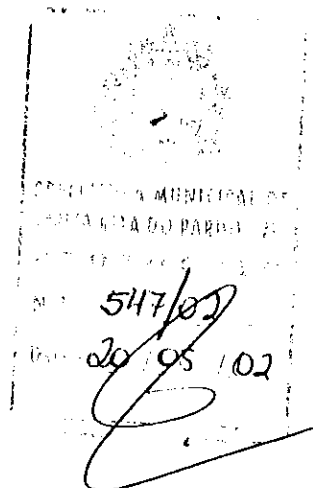
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 036/02 e 037/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 031/02 DE 02 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS, com a interveniência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional de Mato Grosso do Sul-(SENAR-AR/MS), objetivando a realização de cursos, congressos, seminários, estudos etc. de qualificação profissional visando o aperfeiçoamento dos pequenos e médios produtores rurais do município.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2002

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 156 / 2002

08 / 02 / 02

mg
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 031/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

O presente Projeto de Lei, objetiva a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, com a interveniência do SENAR/MS -Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Administrativa Regional de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a realização de cursos, congressos, seminários, estudos etc. de qualificação profissional, visando o aperfeiçoamento dos pequenos e médios produtores rurais do município.

No referido convênio ficará a cargo do SENAR/MS designação dos instrutores, ao Sindicato Rural a organização, mobilização e acompanhamento e à Prefeitura as despesas de alimentação e transporte dos instrutores.

Rogamos aos nobres edís a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, em 02 de Maio de 2002.

Ofício n.º 657/02

Senhor Presidente:

ASSUNTO: Projeto de Lei N.º-031/02

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º-031/02, que autoriza a celebração de Convênio.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 156 / 1002

08 / 05 / 02

ms
Visto